TERMO DE CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.554.711/0001-08 E A EMPRESA ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.510.501/0001-20.

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Comendador Piauilino, Nº138, Centro, CEP:64.770-000, Cidade São Raimundo Nonato - PI, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.554.711/0001-08,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sr. **ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA**, inscrita no CPF nº 227.324.203-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.510.501/0001-20**, com sede à Rua Mato Grosso, 290, Sala 002, Bairro Cabral, Teresina (PI), CEP 64.000-710, neste ato representada por seu sócio-administrador **JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.310.353-03, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 071/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para atuação como parecerista, com a finalidade de realizar a análise, avaliação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos nos editais do Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI.

1.2. A descrição detalhada do objeto, com as especificações, quantitativos e demais condições de execução, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) o Termo de Referência;

d) a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;

e) a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

f) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite total de 10 (dez) anos.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 14.666,96 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo, a forma e as condições de pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da execução, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando a vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

7.2. Em caso de eventual prorrogação, o reajuste será regido pela variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

c) reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

f) emitir os pareceres técnicos com fundamentação adequada, observando os critérios objetivos previstos no edital e nas normas da PNAB;

g) manter sigilo absoluto sobre informações dos projetos e proponentes a que tiver acesso em razão do contrato;

h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de impedimento ou conflito de interesses em relação a qualquer projeto;

i) cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas a seus empregados e prestadores de serviço;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

k) cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, oriundos do repasse federal da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Plano de Aplicação de Recursos nº 30882120250002-023383, na seguinte dotação:

Projeto de atividade: 13.392.0002.2093.0000; 13.392.0013.2093.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000; 1.719.05.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Raimundo Nonato – PI, 07 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA
Data: 07/05/2026 19:32:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 06.554.711/0001-08

JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA:05931035303
Assinado de forma digital por JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA:05931035303
Dados: 2026.05.07 09:48:35 -03'00'

_____

ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.510.501/0001-20

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____

CPF:

2.NOME:_____

CPF: